

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, do Sr. Regis de Oliveira, que "dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências" (define critérios para o processamento administrativo das execuções fiscais. Altera a Lei nº 8.397, de 1992, e revoga a Lei nº 6.830, de 1980) - PL241207.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2010.

(Dos Srs. Guilherme Campos e José Carlos Aleluia)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, que dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências, incluindo os apensados, Projeto de Lei nº 5.080, de 2009, Projeto de Lei nº 5.081, de 2009, e Projeto de Lei nº 5.082, de 2009, e que seja convidada a Sr^a. Lina Maria Vieira.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 24, incisos III e VII, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão Especial, a realização de Audiência Pública a fim de debater:

a) o Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, que dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências;

b) o Projeto de Lei nº 5.080, de 2009, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências;

c) o Projeto de Lei nº 5.081, de 2009, que dispõe sobre a instituição de mecanismos de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais, mediante a regulamentação da prestação de garantias extrajudiciais, da oferta de bens imóveis em pagamento, do parcelamento e pagamento à vista de dívida de pequeno valor, da previsão da redução do encargo legal

previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências; e

d) o Projeto de Lei nº 5.082, de 2009, dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

Para debater a matéria, proponho que seja convidada a Srª Lina Maria Vieira, ex-Secretária da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da Audiência Pública ora proposta justifica-se pela alta relevância pública e grande complexidade dos Projetos de Lei, que impõem a necessidade de ouvir especialistas nas matérias neles contidas com o objetivo de garantir uma melhor qualidade dos votos dos integrantes desta Comissão Especial.

O convite à Srª Lina Maria Vieira justifica-se pelo fato de que os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, apensados ao Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, foram enviados ao Congresso Nacional à época em que ela era Secretária da Receita Federal do Brasil, fato que a qualifica para contribuir significativamente para o esclarecimento do conteúdo dos referidos Projetos de Lei.

Sala da Comissão, em ____/____/____

Dep. Guilherme Campos
DEM/SP

Dep. José Carlos Aleluia
DEM/BA